

Lei Complementar nº 93, de 01 de fevereiro de 2013.

Dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

LUDIMAR GODOY NOVAIS, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

## TÍTULO I

### DA FINALIDADE

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Ponta Porã, de conformidade com a Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul e a Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, tem como objetivo precípuo e permanente proporcionar a população do Município condições dignas que assegurem:

- I – o desenvolvimento do território que compõe o Município;
- II – a situação econômica, social e cultural de toda comunidade pontaporanense;
- III – a proteção aos direitos fundamentais da pessoa humana e justiça social, no âmbito de sua competência;
- IV – a promoção e construção de uma sociedade livre, justa e solidária através da colaboração do Governo Estadual e Federal;
- V – a adequação do ordenamento territorial, que assegure a qualidade de vida da população e a integração urbana e rural;
- VI – a preservação do patrimônio histórico e cultural, a proteção ao meio ambiente e a poluição do território do Município em suas variáveis;
- VII – o desenvolvimento de ações para promover a saúde e a assistência social da população;

**VIII** – a promoção do desenvolvimento econômico, com vistas à geração de empregos e à melhoria de renda da população do Município de Ponta Porã, entre outras funções legais.

**Art. 2º.** Esta lei cria, altera, reorganiza e estabelece a estrutura básica e demais disposições legais, para o funcionamento do Poder Executivo Municipal.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA BÁSICA ORGANIZACIONAL

#### CAPÍTULO I

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal é organizada por dois conjuntos permanentes representados pela administração direta e indireta, integrados conforme os objetivos e as metas que devem conjuntamente atingir.

**Parágrafo único.** A administração direta constitui-se nas Secretarias Municipais e na Procuradoria Geral do Município, que atuarão como unidades de realização das atividades pertinentes ao planejamento, coordenação, comando, controle e execução dos serviços de competência do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** A administração indireta constitui-se em entidades instituídas para limitar a expansão da administração direta ou dar ênfase a sua ação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de ordem econômica e social, que poderá ser desdobrada em: autarquias e fundações.

**I** – autarquia – entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por lei, para exercer atividades exclusivas do Município, com gestão administrativa e financeira descentralizada, patrimônio e receita próprios e estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo;

**II** – fundação – entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por Lei, em área definida por lei complementar, organizada por estatuto próprio para exercer atividade não exclusiva do Município, sem fins lucrativos e de interesse coletivo, com patrimônio e bens afetos a objetivo de utilidade pública.

**Parágrafo único.** As entidades da administração indireta ficarão vinculadas, para fins de supervisão institucional, à Secretaria Municipal que tenha como área de competência atividades a que estiver enquadrada sua atividade principal.

#### CAPÍTULO II

##### DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**Art. 5º.** A administração direta compreende serviços estatais encarregado das atividades típicas da administração pública, nas seguintes áreas de atuação: instrumental, desenvolvimento e promoção social e fomento ao desenvolvimento integrado.

I – Órgãos de Atuação Instrumental:

- a) Procuradoria Geral do Município;
- b) Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Segurança Pública.

II – Órgãos de Desenvolvimento e Promoção Social:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social.
- d) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer.

III – Órgãos de Fomento ao Desenvolvimento Integrado:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- c) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

**CAPÍTULO III**

**DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**Art. 6º.** As entidades da administração indireta da Prefeitura Municipal, para fins de supervisão, controle e avaliação dos seus resultados, terão a seguinte vinculação institucional:

I – à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:

- a) Fundação de Cultura;

II – à Secretaria Municipal de Administração:

- a) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ.

## CAPÍTULO IV

### DO DESDOBRAMENTO OPERACIONAL

**Art. 7º.** As Secretarias e a Procuradoria Geral do Município, integrantes da estrutura básica, operacional e administrativa da Prefeitura Municipal, terão desdobramento operativo que identificará as vinculações funcionais e a hierarquia das unidades administrativas e operacionais, estabelecidas por decreto do Prefeito:

I – Direção Superior - compete a uma mesma autoridade as funções de comando, coordenação, controle, planejamento estratégico e articulação institucional, representada pelos cargos de Secretário Municipal e Procurador-Geral;

II – Direção Gerencial – inerente às funções de direção, planejamento, coordenação, supervisão e controle, equivalentes às posições dos dirigentes superiores das entidades de administração indireta, vinculadas diretamente ao Prefeito Municipal ou a Secretaria Municipal, representada pelos cargos de Diretor-Presidente, Superintendente, Procurador-Adjunto, Chefe de Gabinete do Prefeito e Diretores;

III – Gerência – refere-se às funções de direção intermediária, planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação técnica e gerência administrativa das atividades e dos meios operacionais e administrativos, dirigidos pelos detentores dos cargos de gerentes e coordenadores;

IV – Assessoramento – corresponde às funções de apoio aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades de direção, para o cumprimento de atividades técnicas e assessoramento ao Poder Executivo Municipal;

V – Gestão Operacional e Administrativa – corresponde às funções desenvolvidas pelos agentes responsáveis pelas funções executivas de chefia, supervisão e acompanhamento de atividades de caráter permanente de unidades operacionais e administrativas.

**Art. 8º.** A estrutura básica organizacional das Secretarias e Procuradoria Geral será definida por decreto do Prefeito Municipal e estabelecerá seu desdobramento, identificará as unidades operacionais e administrativas, bem como suas vinculações funcionais e posições hierárquicas.

**Art. 9º.** Os conselhos municipais e demais órgãos colegiados, instituídos no âmbito do Poder Executivo, tem suas finalidades, competências, composições definidas e condições do seu funcionamento regulado em regimento próprio, aprovado pelo Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO V

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### SEÇÃO I

##### Da Procuradoria Geral do Município

**Art. 10.** A Procuradoria Geral do Município compete:

I - representar e defender judicial e extrajudicialmente, em qualquer foro ou jurisdição o Município, bem como executar as atividades de assessoramento jurídico, primando pela excelência, visando assegurar a prevalência do interesse público e o eficiente atendimento ao cidadão, contribuindo, ainda, de forma determinante e significativa, na diminuição da evasão fiscal e na promoção da execução da dívida ativa.

II – desenvolver todas as atribuições previstas na Lei Complementar Nº 70, de 17 de dezembro de 2010.

#### Seção II

##### Da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

Institucionais: **Art. 11.** Compete à Secretaria Municipal de Governo e Relações

I - articular as atividades políticas do Governo Municipal;

Prefeito;

II – articular as ações das administrações regionais e o apoio ao gabinete do

III - atuar em permanente sinergia com o gabinete do Prefeito, com as Secretarias e com os Órgãos, para divulgar a população, por meio do jornalismo e da publicidade, as ações de relevância da administração municipal, contribuindo para a aproximação recíproca entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade, juntamente com a coordenadoria municipal de comunicação;

IV - coordenar a estratégia e metodologia de gestão e acompanhar os projetos prioritários do governo municipal, desde a captação de recursos até sua formulação, execução e monitoramento, inclusive aqueles da área estadual e federal, juntamente com a coordenadoria de captação de recursos e monitoramento de projetos;

V – coordenar e executar as atividades de proteção e defesa do consumidor;

**VI** - coordenar as atividades relacionadas à situação política e social da mulher no Município;

**VII** – gerenciar a política habitacional do município, com a elaboração e o acompanhamento de projetos, tanto do ponto de vista da engenharia e arquitetura como do aspecto social, conjuntamente com a agência municipal de habitação;

**VIII** – promover, juntamente com a fundação de cultura, a política e o desenvolvimento da cultura, os programas relacionados ao acervo cultural, artístico e científico da comunidade.

**IX** - coordenar a execução de programas e atividades que visem promover a preservação, a conservação e o controle do meio ambiente, obedecendo às diretrizes da política ambiental, que serão formuladas pelo município juntamente com a coordenadoria Municipal do meio ambiente.

### Seção III

#### Da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

**Art. 12.** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

**I** - planejar e coordenar a ação governamental, mediante a elaboração, o acompanhamento e o controle de programas e projetos, viabilizando e gerenciando recursos e ferramentas de gestão;

**II** - planejar e executar a política financeira e tributária do Município, promovendo o equilíbrio entre a receita, a despesa e a modernização administrativa, garantindo o desenvolvimento da cidade e a qualidade na prestação dos serviços.

### Seção IV

#### Da Secretaria Municipal de Administração

**Art. 13.** Compete à Secretaria Municipal de Administração:

**I** - promover e formular a política de recursos humanos e a coordenação das atividades de pagamento, cadastramento, recrutamento e seleção de pessoal, para atender os órgãos da prefeitura municipal e das entidades da administração indireta.

**II** - elaborar e administrar o plano de cargos, carreira e salários dos servidores da prefeitura, bem como promover e formular proposição das políticas salariais.

**III** - administrar patrimônio, material, serviços gerais e manutenção das instalações da prefeitura municipal;

**IV** – coordenar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços, visando o atendimento das necessidades das demais áreas da Instituição.

### Seção V

#### Da Secretaria Municipal de Educação

**Art. 14.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

**I** – formular a política educacional do município, em conformidade com a lei de diretrizes e bases da educação nacional, bem como a definição das metas governamentais, elaborando os planos, os programas, os projetos e as atividades educacionais, exercendo sua administração por intermédio das unidades orgânicas e dos mecanismos integrantes de sua estrutura, assegurando educação de qualidade para o exercício da cidadania às crianças, jovens e adultos da rede municipal.

### Seção VI

#### Da Secretaria Municipal de Saúde

**Art. 15.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

**I** – traçar diretrizes da política estadual de saúde e seu controle, considerando aspectos econômicos e financeiros.

**II** – contribuir para a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com a Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso do Sul e com o Ministério da Saúde.

**III** – recomendar a adoção de critérios que garantam qualidade na prestação de serviços de saúde.

**IV** - planejar e executar política de saúde para o Município, responsabilizando-se pela gestão e regulação dos serviços próprios e conveniados, monitorando doenças e agravos e realizando a vigilância sanitária sobre produtos e serviços de interesse da saúde da população.

### Seção VII

#### Da Secretaria Municipal de Assistência Social

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - formular a execução da política municipal de assistência social, mediante o desenvolvimento de ações de proteção e amparo a família, ao idoso, a criança, ao adolescente e aos portadores de necessidades especiais.

II - promover a informação sobre as ações da administração Municipal relativa aos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos e entidades de prestação de serviços ao cidadão e as suas relações com os movimentos organizados da sociedade civil e de organizações não governamentais, em prol do cidadão.

## Seção VIII

### Da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

**Art. 17.** Compete à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

I - participar do planejamento urbano, controlando a ocupação e o uso do solo, formulando leis e zelando pelo cumprimento das mesmas, contribuindo para um desenvolvimento ordenado que proporcione melhor qualidade de vida à população;

II – formular, acompanhar e controlar a implementação do plano diretor do município;

III - implantar programas de obras municipais de engenharia, nas áreas de edificação, pontes e drenagem, pavimentação e iluminação pública, com qualidade, custos e prazos adequados;

IV – planejar, executar, fiscalizar e acompanhar as obras públicas de competência da Prefeitura Municipal.

V – coordenar a execução dos serviços funerários e da manutenção dos cemitérios pertencentes ao Município;

VI – administrar o terminal rodoviário.

## Seção IX

### Da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

**Art. 18.** Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

I - Formular e executar política de agronegócio, visando o desenvolvimento da agricultura e pecuária;

II - promover estudos e pesquisas econômicas e institucionais, ligadas às potencialidades do Município, na agricultura e pecuária com vistas a identificar oportunidades para instalação de empreendimentos voltados ao desenvolvimento sustentável do mesmo;

III - incentivar e apoiar as atividades da agricultura familiar, visando agregar valor a pequena produção e preservar as características culturais, para proporcionar a manutenção do trabalho e renda familiar.

### Seção X

#### Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

**Art. 19.** Compete à Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo:

I - Estabelecer a política de desenvolvimento da indústria e do comércio, visando à orientação de caráter indicativo, mediante a formulação de proposições de diretrizes e a utilização de instrumentos que identifique uma política econômica e de incentivos fiscais;

II - implantar políticas de apoio, fomento e desenvolvimento dos diversos setores da indústria e do comércio, responsáveis pela sustentabilidade e desenvolvimento do Município;

III - fomentar os investimentos em negócios que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do município, bem como propor estratégias para implantação e manutenção de sistema de divulgação turística.

### Seção XI

#### Da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

**Art. 20.** Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer:

I - coordenar e executar projetos e atividades relacionadas com esporte, recreação e lazer para a população do Município, como forma de promover a saúde e o bem-estar, a inserção e a promoção social.

II - promover a mudança de comportamento da sociedade, utilizando o esporte e o lazer como instrumento de melhoria na qualidade de vida, no resgate da autoestima e integração social.

### Seção XII

#### Da Secretaria Municipal de Segurança Pública

**Art. 21.** Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I – desenvolver políticas de segurança públicas, no que diz respeito a garantir às pessoas o pleno e livre exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivas, sociais e políticas;

II – colaborar na segurança pública;

III – articular e apoiar as ações de segurança pública desenvolvidas pelas forças de segurança estadual e federal, dentro dos limites do Município;

IV – manter a ordem, em consonância com as polícias civil e militar.

## CAPÍTULO VII

### DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

#### Seção I

#### Das Competências e das Áreas de Atuação

**Art. 22.** As competências e as áreas de atuação das entidades da administração indireta da Prefeitura Municipal são as determinadas nas respectivas leis de criação e nos atos de organização.

**Parágrafo único.** As entidades da administração indireta terão a estrutura básica estabelecida em ato do Prefeito Municipal e o regimento interno aprovado pelo Secretário Municipal, a qual estiver vinculada.

## TÍTULO III

### DAS BASES FUNDAMENTAIS DA AÇÃO DO PODER EXECUTIVO

#### CAPÍTULO VIII DAS FUNÇÕES GERENCIAIS

#### SEÇÃO I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 23.** A ação administrativa, no âmbito de atuação do poder executivo observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37 da Constituição Federal, se processará através das seguintes funções gerenciais:

I – planejamento;

- II – programação;
- III – coordenação funcional;
- IV – descentralização;
- V – delegação de competência;
- VI – supervisão;
- VII – controle administrativo.

## Seção II

### Do Planejamento

**Art. 24.** A ação governamental obedecerá ao planejamento que, através dos programas e projetos setoriais ou gerais, terá por objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Município e compreenderá a elaboração e o acompanhamento dos seguintes instrumentos básicos:

- I – lei de diretrizes orçamentárias;
- II – plano plurianual;
- III – lei orçamentária anual;
- IV – programação financeira de desembolso.

**§1º** As atividades das secretarias e entidades do Poder Executivo obedecerão aos programas gerais e setoriais, elaborados de acordo com a legislação vigente.

**§2º** Compete a cada Secretaria Municipal orientar e dirigir a elaboração dos programas setoriais correspondentes a sua área de atuação e à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; auxiliar diretamente a cada titular na formulação, coordenação, revisão e consolidação das propostas de orçamento setoriais e na elaboração do orçamento geral do Município.

**§3º** Na elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual deverá ser considerado, além dos recursos a serem consignados no orçamento do Município, as receitas de transferências da União e do Estado.

**Art. 25.** Para fins de formulação dos instrumentos de planejamento e da programação das ações governamentais, são adotados os seguintes conceitos: plano, políticas, sistema, programa, projeto, processo e ação/atividade.



### Seção III

#### Da Programação

**Art. 26.** Toda atividade deverá ajustar-se a programação governamental e ao orçamento anual e os compromissos financeiros que serão assumidos em consonância com a programação financeira e recursos disponíveis.

**Art. 27.** A programação deverá facilitar a ação reprogramadora, como resultante da avaliação e/ou de fatos novos e capazes de propiciar melhores condições ou conhecimentos para o atendimento dos objetivos pretendidos e a execução das etapas e procedimentos programados.

### Seção IV

#### Da Coordenação Funcional

**Art. 28.** A coordenação funcional dos órgãos e entidades do Poder Executivo será sistemática, visando evitar superposição de esforços que facilitará as comunicações entre os órgãos e seus agentes.

**Art.29.** Serão obedecidos os níveis hierárquicos de direção, coordenação, gerência e chefia, observadas as disposições estabelecidas em regulamento.

### Seção V

#### Da Descentralização

**Art.30.** A descentralização objetiva agilizar as respostas operacionais da Prefeitura Municipal, mediante deslocamento permanente ou transitório da competência de decisão para o ponto mais próximo ao ato ou do fato gerador da situação e eventos que necessitem de decisão executiva.

**Art.31.** A execução das atividades da Prefeitura Municipal será descentralizada dentro dos quadros do Poder Executivo, pela distinção clara entre os níveis de direção e os de execução; da Administração Municipal para o setor privado, mediante contratos, concessões ou convênios.

### Seção VI

#### Da Delegação de Competência

Prefeitura Municipal de Ponta Porã  
Rua Guia Lopes, 663 | Centro | Telefone: (67) 3926-6700  
CEP: 79900-000 | Ponta Porã-MS  
gabinete@pontapora.ms.gov.br



**Art.32.** A delegação de competência funcionará como instrumento de descentralização administrativa, no âmbito interno da Administração Municipal, com o objetivo de assegurar rapidez as decisões e procedimentos de execução.

**Parágrafo único.** Compete ao Prefeito Municipal delegar competência aos Secretários Municipais, ao Procurador-Geral do Município e aos titulares de direção superior de autarquias e fundações.

## Seção VII

### Da Supervisão

**Art. 33.** A supervisão das unidades integrantes da estrutura operacional da administração direta, autárquica e fundacional, está sujeita ao Secretário Municipal, ao qual estão, respectivamente, subordinados ou vinculados.

**Art. 34.** A supervisão a cargo dos Secretários Municipais e dos titulares dos demais órgãos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal tem por objetivo:

I - assegurar a observância da legislação aplicável às atividades sob sua coordenação e supervisão;

II - promover e assegurar a elaboração e a execução dos programas e projetos integrantes da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual;

III - assegurar a correta aplicação de recursos, valores e bens públicos;

IV - acompanhar os custos dos programas setoriais, visando ao aumento da produtividade dos serviços e à redução dos seus custos;

V - exigir e examinar, sistematicamente, relatórios, boletins, balancetes e informações que permitam o acompanhamento do desempenho econômico-financeiro e gerencial do respectivo órgão;

VI - examinar pareceres ou recomendações de agentes públicos, comissões ou auditorias para fins de promoção periódica de avaliações de rendimento e produtividades das atividades administrativas e operacionais.

## Seção VIII

### Do Controle Administrativo

**Art. 35.** O controle administrativo das ações da administração pública Municipal constitui responsabilidade de todos os níveis de direção, gerência, chefia e outros comandos sistemáticos e permanentes, compreendendo: o exame da realização física dos objetivos e

metas expressos em planos, programas, projetos e orçamentos; a avaliação e conciliação entre os custos operacionais e os resultados.

**Parágrafo único.** O controle administrativo geral das ações e resultados dos órgãos e entidades municipais será de responsabilidade de órgão de controle interno.

## CAPÍTULO IX

### Seção I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO

**Art. 36.** Ao Prefeito Municipal competem as atribuições que lhe são outorgadas na Lei Orgânica do Município e, ainda, privativamente:

- I - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos nela previstos;
- II - exercer, com os Secretários Municipais, Subprefeitos e demais auxiliares, a direção da administração municipal;
- III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- IV - vetar Projetos de Leis, total ou parcialmente, na forma prevista, entre outras atribuições.

**Parágrafo único.** O vice-prefeito substituirá o Prefeito nos casos de impedimentos legais, e o auxiliará sempre que for convocado para missões especiais.

### Seção II

#### Dos Secretários Municipais

**Art. 37.** Compete aos Secretários Municipais, como auxiliares diretos do Prefeito, além de outras atribuições que lhe sejam definidas em lei ou regulamento:

- I – exercer a coordenação, a orientação e a supervisão dos órgãos e das entidades da administração estadual na área de suas atribuições e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal;
- II – expedir instruções para a execução de leis e regulamentos;
- III – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

### Seção III

#### Dos Dirigentes Superiores das Entidades da Administração Indireta

**Art. 38.** Compete aos dirigentes superiores das entidades da administração indireta, sob orientação normativa do Secretário Municipal, ao qual estiver vinculado:

I – planejar, coordenar, supervisionar, comandar e controlar a execução das atividades administrativas e operacionais da área de atuação da respectiva entidade;

II – autorizar despesas e movimentar as cotas e as transferências financeiras na área de competência da respectiva entidade;

III – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal.

### Seção IV

#### Dos Demais Dirigentes

**Art. 39.** Os servidores ocupantes de cargos de Superintendente, Diretores, Gerentes e Chefias, em todos os níveis, são responsáveis pela melhoria da qualidade dos serviços públicos e têm por atribuições:

I – coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e materiais, assegurando a racionalidade das atividades e serviços, evitando a duplicidade de ações, visando à consecução das metas e objetivos traçados;

II – divulgar os objetivos, as metas e atividades contidas no plano de ação da unidade que dirige, objetivando o comprometimento com os propósitos e metas estabelecidos;

III – estabelecer mecanismos de valorização do servidor, incentivando-o à participação e crítica no processo;

IV – incentivar a participação do servidor em cursos, encontros e treinamentos, visando à melhoria de seu desempenho.

**Art. 40.** As responsabilidades e atribuições específicas das chefias, em todos os níveis, serão estabelecidas no regimento interno dos respectivos órgãos ou entidades.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

#### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41.** O Procurador-Geral do Município, além das prerrogativas que lhe assegura a legislação, terá o mesmo tratamento formal, protocolar e remuneratório que é dispensado aos Secretários Municipais.

**Art. 42.** Autoriza o Poder Executivo a transformar, por ato próprio, sem aumento de despesa, a simbologia, nomenclatura e denominação de cargos em comissão e função de confiança, para implantação da nova estrutura operacional e administrativa das Secretarias que compõem a gestão da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei.

**Art. 43.** Determinar os órgãos da administração direta ou entidade da administração direta que deverão atuar como gestores dos fundos instituídos por lei.

**Art. 44.** O Prefeito Municipal expedirá ato estabelecendo a estrutura operacional e administrativa de cada Secretaria e Órgão da administração indireta.

**Art. 45.** As entidades da administração indireta deverão adequar seus estatutos, regimentos ou regulamentos às exigências previstas nesta Lei.

**Art. 46.** Os cargos de Presidente de Colegiado e Gestor de Fundo Especial das entidades da administração indireta são classificados como agentes políticos, para fins de provimento, sendo-lhes assegurado o tratamento formal e protocolar conferido aos Secretários Municipais.

**Art. 47.** Os cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal e de suas autarquias e fundações passam a ser identificados pelos símbolos constantes do anexo II, desta lei.

**Parágrafo único.** Autoriza o Prefeito Municipal a conceder por ato próprio, a gratificação de representação, escalonado no percentual de até 50%, aplicado sobre a tabela base do anexo II prevista neste artigo.

**Art. 48.** Fica criado o Fundo Social de Solidariedade com a finalidade de desenvolver projetos sociais de cunho filantrópico, visando angariar recursos para a melhoria da qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população, com a colaboração da sociedade civil, empresários, Governo e do próprio Município.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal designará um conselho administrativo, com vistas à gestão dos recursos do Fundo Social de Solidariedade.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.49.** A presente estrutura básica será implantada de conformidade com as necessidades e a conveniência dos serviços, respeitando a disponibilidade financeira e o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 50.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a adequação das disposições da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2013 e as alterações promovidas por esta Lei na Estrutura Básica do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, no limite dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos ou entidades extintos, transformados ou fusionados, para implantação da Estrutura Organizacional de que trata esta Lei.

**Art. 51.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

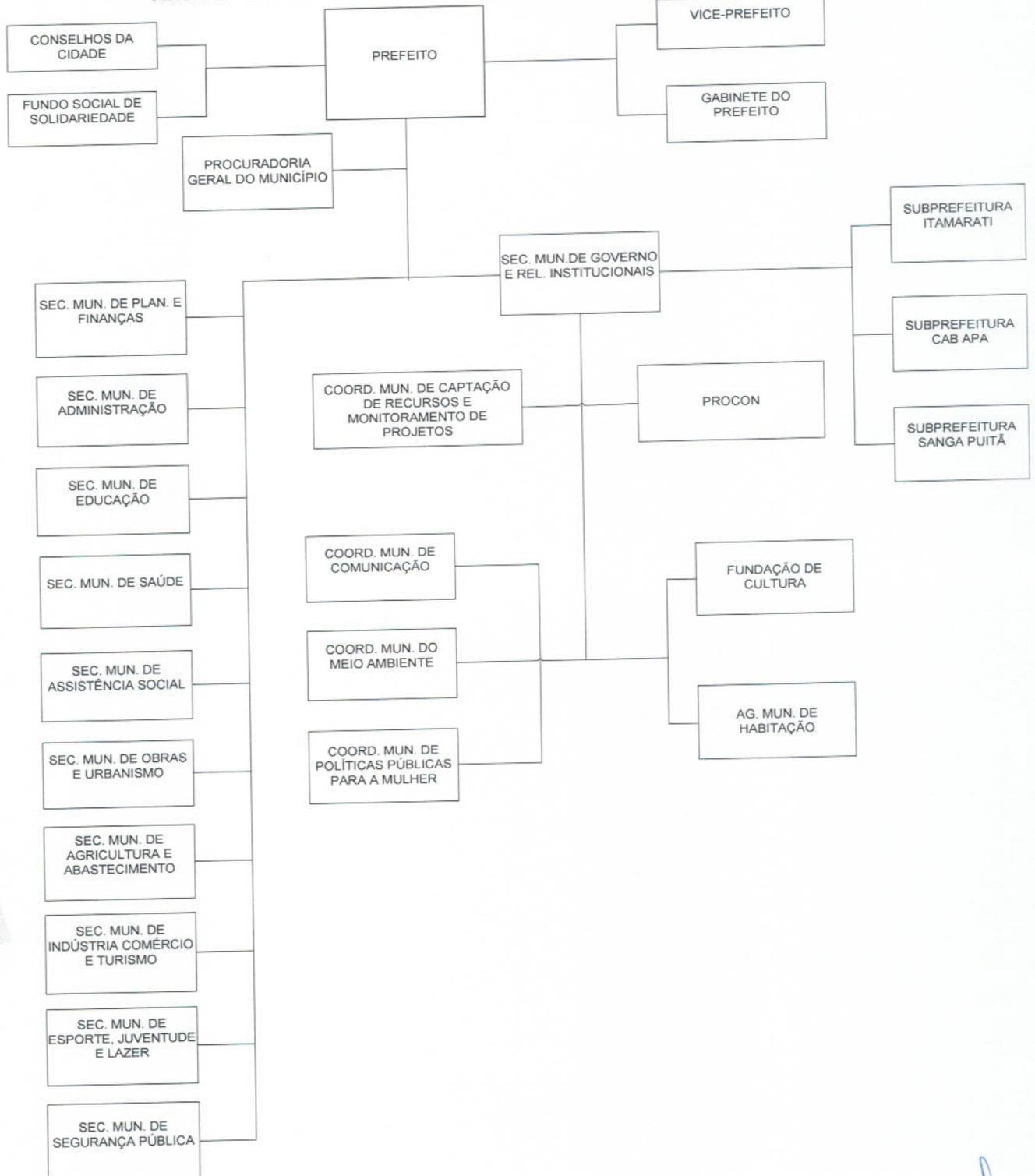
**Art.52.** Fica revogada a Lei Complementar Nº 020, e as demais que promoveram alterações no seu texto.

Ponta Porã/MS, 01 de Fevereiro de 2013.



**LUDIMAR NOVAIS**  
Prefeito Municipal

**ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS  
ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 093, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.**



**TABELA DE SÍMBOLOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº . 093, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
AGP-1	9.600,00
PEDA-2	7.000,00
PEDA-3	5.000,00
PEDA-4	3.500,00
PEDA-5	3.000,00
PEDA-6	2.500,00
PEDA-7	2.000,00
PEDA-8	1.800,00
PEDA-9	1.600,0
PEDA-10	1.500,00
PEDA-11	1.200,00
PEDA-12	950,00
PEDA-13	850,00
PEDA-14	750,00

- AGP – Agente Político;
- PEDA – Poder Executivo, Direção e Assessoramento.